



**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº** , **DE 2023**  
(Da Senhora Lêda Borges)

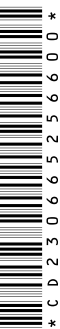
Requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja incluído automaticamente na Ordem do Dia **PL 883/2023**, que altera a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para possibilitar a GUARDA UNILATERAL de recém-nascido à genitora enquanto perdurar o período de amamentação.

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para apreciação do **PL 883/2023**, que altera a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para possibilitar a GUARDA UNILATERAL de recém-nascido à genitora enquanto perdurar o período de amamentação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento de urgência para apreciação do PL 883/2023, **trata-se de pacificar um entendimento dos Tribunais em todo país.**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Lêda Borges - PSDB/GO**

O projeto de Lei pretende salvaguardar a vida da mãe e do recém-nascido.

O artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e o Adolescente adotam a teoria da proteção integral da criança, e em razão desse princípio enquanto durar a amamentação a criança deve permanecer com a mãe.

Os Tribunais já vêm entendendo de forma pacífica que a criança em tenra idade, ainda na fase de amamentação, e havendo conflito entre genitores, admite-se que seja atribuída a guarda unilateral à genitora, em benefício do menor. Diante de um conflito entre os pais a criança deverá preferencialmente ficar com a mãe.

Vale ressaltar que cada situação deverá ser analisada pelo juiz de acordo com os fatos apresentados, em razão que o período de amamentação pode variar de caso para caso.

Sala das Sessões, em de 2023.

**Deputada LÊDA BORGES**  
PSDB/GO





## **Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD)** **(Da Sra. Lêda Borges)**

Requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja incluído automaticamente na Ordem do Dia PL 883/2023, que altera a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para possibilitar a GUARDA UNILATERAL de recém-nascido à genitora enquanto perdurar o período de amamentação.

Assinaram eletronicamente o documento CD230665256600, nesta ordem:

- 1 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA \*-(p\_7731)
- 4 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil \*-(P\_113566)
- 5 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE \*-(p\_119782)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

